

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2021

(do Sr. Deputado **CELSO MALDANER**)

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 1.039, de 2021, o §9º ao art. 1º, da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

§9º Sem prejuízo de outras categorias profissionais, incluem-se também todos os integrantes, terceirizados e participantes das organizações do setor de eventos, entre eles: os montadores de evento, recepcionistas, orientadores, cerimonialistas, auxiliar de sala, seguranças/guias, pessoal da segurança de evento, pessoal de áudio, vídeo e iluminação, equipe de catering e buffet, desde que respeitado o limite de renda constante nos incisos VII e VIII do Art. 1º; os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação.” [NR].

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo coronavírus trouxe consequências graves para o país, uma vez que seu principal instrumento de controle de propagação é o isolamento social. O setor de eventos compostos por eventos esportivos e culturais, feiras, shows, festas, simpósios e espetáculos segue paralisado desde o início da pandemia e a decretação do estado de calamidade pública em março de 2020. Além disso, a retomada desse setor fica ao encargo do plano de vacinação completa, uma vez que tais comemorações costumam reunir um grande número de pessoas.

Os prejuízos do setor são incalculáveis visto que há outros setores envolvidos como os de maquinário, aluguel de equipamentos, funcionários, alimentação e tantos outros que dependem dos serviços dessas solenidades para se manter. É impossível estimar a perda de empregos e capital de giro, pois é um dos setores que mais movimenta as pessoas do país, está na cultura e tradição. Segundo o SEBRAE, se trata de um setor responsável por R\$ 209,2 bilhões em faturamento; cerca de 2 milhões de empregos diretos e indiretos; R\$ 48 bilhões em impostos, impactando significativamente o PIB Nacional.

O Congresso Nacional já atuou em favor de milhões de trabalhadores e empresas e não poderia deixar ao acaso um setor que tanta movimenta a economia brasileira. Ainda mais um setor que na maioria dos estados e municípios fica impedido de atuar com a justificativa de evitar as aglomerações e a propagação do coronavírus. Portanto, um setor tão prejudicado merece ter a devida atenção, ainda mais quando voltar a “normalidade”, será esse o responsável por alavancar os eventos tão amados pelos brasileiros e que foram perdidos com a incidência da pandemia, como a exemplo das festas de Carnaval, Ano Novo, festa juninas e tantas outras que fazem a alegria do povo brasileiro ser reconhecida no mundo todo.

Dessa forma, contamos com a empatia do relator e dos demais parlamentares para acatar essa emenda com a finalidade de auxiliar os trabalhadores que tanto sofrem com o



isolamento social em tempos de pandemia. Queremos garantia dessa forma, que os trabalhadores que dependem dos eventos também possam ter o mínimo de dignidade e acesso ao básico do essencial da sobrevivência humana.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2021.

Deputado CELSO MALDANER

MDB/SC



CD/21103.35687-00